

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA  
ENTRE O SINDJUNDIAÍ E O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
ANO DE 2021**

**CLÁUSULAS**

**C**

**3ª – COMPENSAÇÕES**

**5ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**2ª – CORREÇÃO SALARIAL**

**D**

**7ª – DATA-BASE**

**N**

**6ª – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

**P**

**4ª – PISO SALARIAL**

**R**

**1ª – REAJUSTE SALARIAL**

**V**

**8ª – VIGÊNCIA**

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2022)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, nº 104 - 8º andar, Centro, por sua Presidente infra-assinada, a **SRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI**.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUNDIAÍ E REGIÃO – SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº 46.000.017763/2002-61 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.441.107/0001-99, com sede na Rua Mário Borin nº 500 - 8º andar – sala 83, Centro Empresarial 9 de Julho, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, por seu Presidente infra-assinado, o Dr. Marcelo Soares de Camargo.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de julho de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois décimos por cento), para pagamento da seguinte forma:

- a) 4% (quatro por cento) a partir do mês de julho de 2021, a incidir sobre os salários de dezembro de 2021, já corrigidos pela norma coletiva anterior;
- b) 9,22% (sete inteiros e vinte e dois décimos por cento), a partir do mês de janeiro de 2022, a incidir sobre os salários de dezembro de 2021, já corrigidos pela norma coletiva anterior, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais.



**Parágrafo 1º:** O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 6.433,56, que corresponde a um teto da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

**Parágrafo 2º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

**Parágrafo 3º** - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

**Parágrafo 4º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2021, até o quinto dia útil de dezembro de 2021 e quinto dia útil de janeiro de 2022.

#### **CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

#### **CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

#### **CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2020, o piso salarial da categoria será corrigido conforme abaixo:

| PISO 2021 | JULHO2021   | JANEIRO 2022 |
|-----------|-------------|--------------|
|           | 4%          | 9,22%        |
|           | R\$3.296,19 | R\$3.461,63  |

**Parágrafo único** - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2021, até o quinto dia útil de dezembro de 2021 e quinto dia útil de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão Contribuição Assistencial do salário já reajustado de todos Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo, consoante preconiza o artigo 5º, inciso X e 8º, incisos IV e V da CF, sendo assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao não filiado, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da Sindicato Profissional em São Paulo, sendo que as oposições mediante correspondência com aviso de recebimento serão aceitas de profissionais que residam fora de São Paulo e da Grande São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas ou cartas, ressalvando que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada. Para as empresas que eventualmente já tiverem efetuado fechamento da folha de outubro de 2021, fica possibilitado que os respectivos descontos e repasses retroativos sejam efetuados no mês de novembro de 2021

**Parágrafo 1º** - A Contribuição Assistencial será da ordem de **1,0% (um ponto por cento)** do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo que o atraso no pagamento acarretará a multa de 3% (três por cento) sobre o valor devido.

**Parágrafo 2º** - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

**CLÁUSULA 6ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2021, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

**CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2021 e término aos 30 de junho de 2022.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

**SUSCITANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI**  
Presidente CPF/MF nº 180.785.128-13

**SUSCITADO:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO SOARES DE CAMARGO**  
Presidente CPF/MF nº 096.776.508-07